



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DA ASSEMBLEIA DE DEUS DO RIO ITUXI - APADRIT

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PÚBLICO Nº 01/2015

OBJETO

Comercialização de madeira em forma de pranchas e tábuas de variadas espécies - ANEXO V, com quantidade total avaliada em **440,26 m³** (quatrocentos e quarenta metros cúbicos e duzentos e sessenta decímetros cúbicos), reunidos em 02 (dois) lotes, sendo a quantidade estimada do **LOTE I** em 106,30 m³ (cento e seis metros cúbicos e trezentos decímetros cúbicos) e do **LOTE II** em 333,96 m³ (trezentos e trinta e três metros cúbicos e novecentos e sessenta decímetros cúbicos), com variação de até 30% (trinta por cento) para mais ou para menos, oriundas de exploração florestal do Plano de Manejo Florestal Sustentável da Associação dos Produtores Agroextrativistas da Assembleia de Deus do Rio Ituxi - APADRIT, a serem entregues no pátio central da Associação dos Pequenos Moveleiros de Lábrea - APEMOL, localizado na Rua Luiz Falcão, n. 73, Bairro Vila Falcão, município de Lábrea, Amazonas.

INDICE

ITEM ASSUNTO

- | | |
|----|--|
| 01 | OBJETO |
| 02 | CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO |
| 03 | CREDENCIAMENTO |
| 04 | ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO |
| 05 | ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS |
| 06 | FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO |
| 07 | HABILITAÇÃO |
| 08 | IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS |
| 09 | RECURSOS |
| 10 | HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR |
| 11 | TERMO DE CONTRATO |
| 12 | PAGAMENTO |
| 13 | PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA |
| 14 | SANÇÕES |
| 15 | DISPOSIÇÕES GERAIS |



SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
- ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
- ANEXO III** – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL
- ANEXO IV** – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- ANEXO V** – LISTA DAS ESPÉCIES A SEREM COMERCIALIZADAS
- ANEXO VI** – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- ANEXO VII** – MINUTA DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA EM TORA



EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PÚBLICO Nº 01/2015

TIPO: MELHOR PREÇO

DATA DE ABERTURA: 16 de junho de 2015

HORÁRIO PARA ABERTURA DA SESSÃO: 9 h

LOCAL: Av. Coronel Luís Gomes, n. 784, Centro, CEP: 69830-000, Município de Lábrea/AM.

A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DA ASSEMBLEIA DE DEUS DO RIO ITUXI**, com sede na Reserva Extrativista Ituxi, localizada no município de Lábrea/AM, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.001/0001-03, doravante denominado simplesmente APADRIT, torna pública a comercialização de madeira em forma de prancha e tábua de variadas espécies - ANEXO V, com quantidade avaliada em **440,26 m³** (quatrocentos e quarenta metros cúbicos e duzentos e sessenta decímetros cúbicos), com variação de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos, oriundas do Plano de Manejo Florestal Sustentável da APADRIT.

O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 8.666/93.
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.
- Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006.
- Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006.
- Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

01 - OBJETO

1.1 O objeto do presente Pregão Presencial Público consiste da comercialização de madeira em forma de pranchas e tábuas de variadas espécies - ANEXO V, oriundas de exploração florestal do Plano de Manejo Florestal Sustentável da APADRIT, por Pregão Público Presencial, referente aos **LOTES I e II**, totalizando um volume comercial total estimado em **440,26 m³** (quatrocentos e quarenta metros cúbicos e duzentos e sessenta decímetros cúbicos), com variação de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos, nas condições de manejo florestal em que as árvores e a floresta se encontram.



02 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão somente as empresas, associações de comunidades locais, Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS) e cooperativas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País que atenderem a todas as exigências, principalmente quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.
- 2.2** Não poderão participar do processo as empresas, associações de comunidades locais, OSCIPS e cooperativas que:
- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Federal e Estadual e ainda penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelo artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações;
 - b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d) estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS.

03 - CREDENCIAMENTO

- 3.1** O licitante só poderá participar da fase de lance se estiver, previamente, credenciado para o certame e apresentado proposta.
- 3.2** Para credenciar-se neste certame, o licitante deverá entregar diretamente ou via Correios/SEDEX envelope contendo o **Requerimento para Credenciamento** juntamente com a **Declaração** – conforme Modelo previstos nos ANEXOS I e II, informando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos devidamente preenchido e assinado, juntamente com a **proposta de lance em envelope lacrado** à Comissão de Vendas da APRADIT, no escritório da APRADIT, sito à Avenida Luiz Falcão, n. 2595, Bairro Barra Limpa, CEP: 69.830-000, Município de Lábrea-AM em horário comercial, até as **17:00h** do dia **12/06/2015**.
- 3.2.1** - As empresas, associações de comunidades locais, OSCIPS e cooperativas que não apresentarem proposta até a data estabelecida no subitem 3.2 não serão consideradas credenciadas.
- 3.2.2** - Antes da abertura da sessão do certame, os interessados, previamente credenciados, deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração – Modelo ANEXO III com firma reconhecida no qual conste poderes específicos para formular propostas, negociar preço,



interpor e desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes a CONVOCAÇÃO PÚBLICA, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2.2 - Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos do Pregoeiro.

- 3.3** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.
- 3.4** A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 3.5** Não haverá credenciamento após o término do prazo estabelecido no Subitem 3.2 para credenciamento.
- 3.6** Caso não haja credenciamento ou ocorra o cancelamento da venda do produto, objeto deste Edital, será designada uma nova data, e persistindo, o produto será ofertado em novo Pregão ou outra Modalidade de Licitação.
- 3.7** A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL APADRIT Nº 01/2015
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL /CNPJ

04 - ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1** O(s) licitante(s) credenciado(s) dentro do prazo estabelecido do Subitem 3.2 deverá(ão), até a data e local previsto neste Edital, entregar a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e valor do lance à **Comissão de Venda da Madeira da APADRIT**, em envelope lacrado.
- 4.1.1** - Após o prazo final estabelecido no Subitem 3.2 para entrega da proposta, o licitante não poderá retirar ou substituir a proposta apresentada. O que ocorrerá somente no dia do Pregão na fase de lance.
- 4.1.2** - Só poderão participar do Pregão os licitantes que estiverem devidamente credenciados e apresentado proposta, conforme estabelecido no Subitem 3.2.
- 4.2** A proposta deverá conter a descrição detalhada do produto ofertado e valor, conforme Modelo no ANEXO IV.



4.2.1 - O Valor mínimo para apresentação de proposta referente ao LOTE I será de R\$ 59.861,70 (Cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), ICMS excluídos, conforme fixado no ANEXO V.

4.2.2 - O Valor mínimo para apresentação de proposta referente ao LOTE II será de R\$ 192.581,60 (Cento e noventa e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), ICMS excluídos, conforme fixado no ANEXO V.

4.3 O Pregoeiro, após o encerramento do prazo estipulado no Subitem 4.1, não receberá ou substituirá mais nenhuma proposta e, poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, ficando passível de cobrança de multas e medidas judiciais cabíveis.

05 - ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas somente no dia do Pregão, podendo desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

5.2 A classificação das propostas será pelo critério de **MELHOR VALOR**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

5.3 Serão desclassificadas propostas com preços inferiores ao valor mínimo fixado no Subitem 4.2.1 e 4.2.2.

5.4 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances.

06 - FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

6.1 Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão apresentar lances, pela forma a ser informada pelo Pregoeiro, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 - Somente será aceita a efetiva participação de um representante de cada licitante.

6.1.2 - É vedado representar mais de um licitante.

6.2 O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e anunciado pelo Pregoeiro.

6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4 A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de fechamento dos lances,



tendo os licitantes o prazo de 15 (quinze) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

- 6.5** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado no ANEXO V, e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no Item 7 deste Edital.
- 6.6** A nova proposta de valor do licitante detentor da melhor oferta deverá ser formalizada, observando o Item 4.2 e seguindo o modelo constante do ANEXO IV, e entregue à **Comissão de Venda da Madeira da APADRIT** em um prazo máximo de 1 (um) dia, em horário comercial, após o encerramento da sessão.
- 6.7** Se a proposta ou o lance de **Melhor Valor** não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 6.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão de ata divulgada no seguinte endereço: Avenida Luiz Falcão, n. 2595, Bairro Barra Limpa, CEP: 69.830-000, Município de Lábrea-AM.

07 - HABILITAÇÃO

- 7.1** A documentação para habilitação, conforme estabelece o ANEXO VI, deverá ser apresentada pelo licitante que apresentou o **Melhor Valor**, em um prazo máximo de 1 (um) dia útil, em horário comercial, contados a partir do encerramento da sessão, à **Comissão de Venda da Madeira da APADRIT** no endereço localizado à Avenida Luiz Falcão, n. 2595, Bairro Barra Limpa, CEP: 69.830-000, Município de Lábrea-AM.
- 7.2.** Além das documentações exigidas no ANEXO VI, o licitante vencedor deverá apresentar Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo nos termos do Modelo 01 e Declaração de Interdição Temporária nos termos do Modelo 02, conforme a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO DE SUPERVIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa abaixo qualificada, participante do PREGÃO Nº. 01/2015, na data de 26 de maio de 2015, declara, sob as sanções cabíveis, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel/Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

**MODELO 02**

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA

A empresa abaixo qualificada, participante do PREGÃO nº. 01/2015, na data de 26 de maio de 2015, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12/02/98 e suas alterações.

Razão Social:**CNPJ/MF:****Tel/Fax:****Endereço/CEP:**

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

- 7.3.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou entregue a um representante da **Comissão de Venda da Madeira da APADRIT** mediante a apresentação dos originais, o qual irá realizar a conferência com os originais apresentados.

08 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 8.1** Até às 12:00 horas do dia **17/06/2015**, qualquer pessoa poderá *formalizar* documento impugnando o ato convocatório do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento da impugnação ou esclarecimento pelo setor jurídico da Comissão de Venda da Madeira da APADRIT.

a - Os pedidos de impugnação e esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados (VIA SEDEX) ou entregues, estando no prazo estipulado no Subitem 8.1, à **Comissão de Venda da Madeira da APADRIT**, no seguinte: Avenida Luiz Falcão, n. 2595, Bairro Barra Limpa, CEP: 69.830-000, Município de Lábrea-AM.

- 8.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até a o prazo previsto no Subitem 8.1. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 8.3** Não deverão ser considerados pelos interessados, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos obtidos de forma diferente da citada dos subitens anteriores.
- 8.4** Após o prazo fixado no Subitem 8.1, não caberá nenhum esclarecimento ou impugnação ao ato convocatório deste Pregão.



09 - RECURSOS

- 9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante, *comprovadamente credenciado no certame*, poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, onde lhe será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para formalizar junto à **Comissão de Venda da Madeira da APADRIT**, o recurso.
- 9.2 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará na decadência do direito de recurso.
- 9.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.4 O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 Após o encerramento da sessão pública, não será acatado nenhum recurso.

10 - HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 10.1 Após a homologação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado, imediatamente, para assinatura do Contrato de Venda e Compra de Madeira Serrada.
- 10.2 É permitido à **Comissão de Venda da Madeira da APADRIT** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o licitante convocado não comparecer no prazo estipulado no Subitem anterior, injustificadamente. Sendo após a comprovação dos requisitos habilitatórios e da homologação do licitante subsequente, ser feita a sua convocação para assinatura do Contrato de Venda e Compra de Madeira Serrada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11 - TERMO DE CONTRATO

- 11.1 Será firmado contrato entre a APADRIT e o licitante vencedor, observadas as exigências e condições deste Edital e da Minuta de Contrato de Venda e Compra de Madeira Serrada - ANEXO VII.
- 11.2 Na assinatura do Contrato de Venda em Compra de Madeira Serrada será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital e ANEXO VII, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (Decreto nº 5.450/2005).
- 11.3 Antes da assinatura do contrato, a APADRIT realizará consulta "ON LINE", de forma a verificar as certidões das Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS.
- 11.4 O prazo para assinatura do contrato, pelo licitante vencedor, será de forma imediata, após a Homologação.
- 11.5 Até a assinatura do contrato, a **Comissão de Venda da Madeira** e autoridade superior da APADRIT poderão desclassificar o licitante vencedor mediante o conhecimento de qualquer ato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que venha desaboná-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6 Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida por um representante da APADRIT, designado pelo Presidente, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso, e de tudo dará ciência à Administração.



- 11.7** As dimensões do produto serão determinadas mediante Termo Aditivo I ao Contrato de Contrato de Venda e Compra de Madeira Serrada - ANEXO VII.
- 11.8** Para efeito de fechamento de negócio, será considerada a quantidade de madeira de **440,26 m³** (quatrocentos e quarenta metros cúbicos e duzentos e sessenta decímetros cúbicos), para mais ou para menos, referente aos LOTES I e II, mediante Termo Aditivo II ao Contrato de Compra e Venda de Madeira Serrada (ANEXO VII), mantendo-se o valor estipulado da proposta vencedora para a diferença de madeira, que será acordada entre o licitante vencedor e a Comissão de Venda da Madeira designada pela APADRIT, não cabendo a ambas as partes, licitante vencedor e APADRIT, recusar a diferença da madeira gerada entre a quantidade estimada e a efetivamente produzida.
- 11.9** Como o valor do produto apregoado não inclui o ICMS, o pagamento e o recolhimento serão efetuados conforme o previsto na legislação e instruções Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM, correndo os mesmos e demais despesas por conta da APADRIT.

12 - PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento do valor total da operação (ICMS excluído) deverá ocorrer de forma parcelada, sendo a primeira parcela, equivalente a **10%** (dez por cento) do valor homologado, pago a título de depósito inicial, até no 2º (segundo) dia útil subsequente à assinatura do Contrato de Venda e Compra de Madeira Serrada, diretamente à APADRIT através de depósito em conta corrente, a ser informada pelo Presidente ou Tesoureiro da APADRIT.

12.1.1 - A APADRIT se compromete a iniciar a entrega da madeira, objeto deste Edital, a partir de 20 de agosto de 2015, após confirmação do pagamento da parcela do Subitem 12.1.

- 12.2** O licitante vencedor efetuará o pagamento do valor restante estipulado em Contrato de Venda e Compra de Madeira Serrada no ato de entrega da madeira (ANEXO VII) diretamente à APADRIT através do depósito em conta corrente.

12.2.1 - O licitante vencedor efetuará pagamento das demais parcelas em valores ajustados, tudo em conformidade com a quantidade da madeira entregue, após APADRIT apresentar o controle da madeira efetivamente retirada e comprovada através da medição da volumetria no pátio central da APEMOL, de comprovantes fiscais e de cópias do Documento de Origem Florestal que autoriza o transporte da madeira em poder do licitante vencedor e APADRIT, no momento do término da exploração, conforme o Contrato de Venda e Compra de Madeira em pranchas e tábuas (ANEXO VII). O licitante vencedor e a APADRIT farão um ajuste da diferença de volume da madeira, considerando o montante da volumetria, independente de espécie, definindo esta diferença em percentual, ficando estabelecido que a última parcela será paga até o quinto dia útil após o ajuste, mantendo os demais critérios técnicos e financeiros acordados neste Edital.

12.2.2 - Para conhecimento do valor da última parcela que estabelece o Subitem 12.2, após o ajuste da diferença de volume da madeira, o percentual encontrado será deduzido do valor ofertado e homologado no Pregão nº 01/2015.

- 12.3** Se quaisquer dos pagamentos não forem efetuados, conforme previsto em Edital, o licitante vencedor estará obrigado a pagar multa de 5% (cinco por cento) do valor total homologado no Pregão nº 01/2015, ficando facultado e autorizado à APADRIT a inclusão no SERASA ou qualquer outro tipo de serviço semelhante do licitante vencedor.



- 12.4** No caso de inadimplência por falta de pagamento da primeira parcela será facultado a APADRIT, além da cobrança da multa estabelecido no Subitem 12.3, a tomada de medidas cabíveis contra o licitante vencedor, ficando permitido, a qualquer momento, a desclassificação do mesmo e a convocação do segundo colocado no Pregão Presencial, obrigando-se o novo licitante, estando com toda a documentação exigida neste Edital, a assinar o Contrato e efetuar o pagamento da operação até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à assinatura do Contrato, assumindo todas as demais condições da venda objeto da substituição.
- 12.5** O não cumprimento pelo licitante das condições definidas para pagamento e recebimento, implicará no repasse ao licitante vencedor o produto da venda equivalente ao valor pago, sem prejuízo das outras sanções previstas.

13 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

- 13.1** Fica estabelecido o prazo para encerramento das atividades de transporte da madeira, ou seja, a retirada das pranchas e tábuas do pátio central da APEMOL e a entrega até 30 de outubro de 2015, num período máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da liberação do pagamento da última parcela para a APADRIT. Depois de declarado o vencedor, cabe ao VENDEDOR o transporte dos produtos florestais dentro do prazo determinado.
- 13.2** Todas as despesas de corte e transporte da madeira da Área de Manejo Florestal até ao local de destino: pátio central da Associação dos Pequenos Moveleiros de Lábrea - APEMOL, localizado na Rua Luiz Falcão, n. 73, Bairro Vila Falcão, município de Lábrea, Amazonas, correrão exclusivamente por conta da APADRIT.
- 13.3** A madeira somente poderá ser retirada do pátio central da APEMOL em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 (oito) às 17:00h (dezessete). As operações de carregamento nos pátios poderão ter início a partir das 08:00 (oito) horas.
- 13.4** O volume da madeira cortada e empilhada será registrado em metros cúbicos (m³), obtido por meio de cálculo que multiplicará comprimento, largura e espessura da peça de madeira, sendo esta tábua ou prancha.
- 13.5** Os bens do objeto deste contrato serão ofertados e vendidos nas condições que se encontram, observadas as disposições normativas da legislação ambiental existente para as Atividades Florestais (Instrução Normativa - MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006), não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como na mesma forma, não serão aceitas desistências.

14 - SANÇÕES

- 14.1** O licitante vencedor que, convocado, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às sanções abaixo:
- a)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado e homologado.



- b)** Suspensão na remoção da madeira do local de destino, até que se regularizem todas as pendências, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, inclusive o depósito da Multa estipulada no Subitem 14.1 "a".
- c)** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Venda e Compra de Madeira Serrada, e garantida à defesa prévia, poderá ser aplicada ao contratado: multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total ou parte da obrigação do valor homologado, independentemente da aplicação da multa que alude o Subitem 14.1, "a" fica sujeito o licitante vencedor a receber o produto da venda equivalente ao valor pago, sem prejuízo das outras sanções previstas.
- d)** O uso sem prévia autorização da imagem ou nome da área de manejo florestal ou da Unidade de Conservação Reserva Extrativista Ituxi (Decreto s/nº, de 05 de junho de 2008) implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total homologado.
- e)** No caso do não cumprimento das cláusulas contratuais por parte do licitante vencedor, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais cláusulas punitivas pertinentes.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Para a assinatura do Contrato de Venda e Compra de Madeira Serrada, a APADRIT deverá ainda apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica e Autorização para Exploração de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
- 15.2** Quaisquer dúvidas que possam surgir em relação à presente licitação, os interessados poderão formalizar por escrito seguindo o que estabelece o Item 8 e seus Subitens deste Edital.
- 15.3** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.4** Fica eleito o foro da Comarca de Lábrea no Estado do Amazonas, como competente para conhecer e julgar quaisquer ações decorrentes desta licitação.
- 15.5** Se o cliente licitante vencedor não honrar com o pagamento de qualquer uma das parcelas, perderá o direito de solicitar devolução do pagamento de alguma parcela já paga, ficando sujeito o licitante vencedor a receber o produto da venda equivalente ao valor pago, sem prejuízo das outras sanções previstas, podendo rescindir o contrato sem prejuízo das demais cláusulas punitivas pertinente.
- 15.6** Serão aplicados neste pregão presencial os critérios e procedimentos fixados na Legislação em vigor Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Lábrea/AM, 12 de Maio de 2015.

Silvério Barros Maciel
Presidente da APADRIT

EMPREENDIMENTO ANGELIM



Manejo Florestal Comunitário e Familiar
Resex Ituzi - Librea - AM

ANEXOS



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À

Associação dos Produtores Agroextrativistas da Assembleia de Deus do Rio Ituxi
Att: Comissão de Venda da Madeira

A empresa abaixo qualificada, vem requerer **Cadastramento** no **PREGÃO Nº 01/2015**, referente a: *“Comercialização de madeira em forma de prancha e tábua de variadas espécies, constantes no ANEXO V, oriundas de exploração em Plano de Manejo Florestal Sustentável da APADRIT, por pregão público presencial, referentes aos LOTES I e II, na forma de pranchas e tábuas de variadas espécies, totalizando um volume comercial total estimado em **440,26 m³** (quatrocentos e quarenta metros cúbicos e duzentos e sessenta decímetros cúbicos), para mais ou para menos, nas condições de manejo em que as árvores e a floresta se encontram.”*

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel/Fax:

Endereço/CEP:

Dados do Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

Função/Cargo na empresa:

Local e data

Carimbo com CNPJ, Nome e assinatura do representante legal



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(Papel timbrado da empresa)

..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a).
....., CPF nº, RG nº, DECLARA, **sob as penas da lei**, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do **Edital de Pregão APADRIT nº. 01/2015**.

Local/data:

Carimbo CNPJ:

Nome:

Cargo/função:

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº, com sede na Rua, nº....., Bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº....., na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: Ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2015, da **APRADIT**, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, data

Assinatura do Outorgante



ANEXO IV

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(em papel personalizado da empresa)

À Comissão de Venda da Madeira da APADRIT

A/C: PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

PROPOSTA DE Nº

Prezado Senhor,

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para aquisição de madeira em forma de toras de variadas espécies - ANEXO V, oriundas de exploração em Plano de Manejo Florestal Sustentável, por pregão público presencial, referente ao(s) LOTE(S) XX, na forma de árvores em prancha e tábua de variadas espécies, totalizando um volume comercial total de **XXXX m³** (XXXXXX metros cúbicos), com variação de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos, nas condições de manejo em que as árvores e a floresta se encontram.

1. O Valor proposto para o produto ofertado neste Pregão é o seguinte: R\$ **XX** referente ao(s) LOTE(s) **XX**.

APRADIT					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE.	ESPÉCIES	VALOR OFERTADO
01	Madeira em forma de prancha e tábua de variadas espécies, conforme Anexo V, oriundas de exploração em Plano de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo.	m ³	xxxxxx m ³	diversas	R\$
VALOR POR EXTENSO (.....)					

a- Declaramos de que esta empresa está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e ciente que a oficialização desta proposta, torna esta empresa sujeita a aplicação das sanções estabelecida no Edital e seus Anexos, independente da assinatura do contrato.



- b- Declaramos que esta empresa possui capacidade financeira para honrar o contrato que será assinado entre partes.
- c- O pagamento do valor, acima ofertado, será efetuado de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

d- DADOS DA EMPRESA

Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Cart. Ident. nº: _____ Expedido por: _____

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO V

LISTA DAS ESPÉCIES A SEREM COMERCIALIZADAS

LOTE I - Destinado, prioritariamente, às empresas, associações, OSCIPS e cooperativas com sede em Lábrea, Estado do Amazonas.

Tabela 1 – Lista de espécies, volumetria e valor total (em reais) referente ao LOTE I do Edital Público da APADRIT nº 01/2015.

Nome comum	Nome científico	Volume total por espécie (m ³)
Lacre-branco	<i>Erismia fuscum</i>	31,75
Angelim-fava	<i>Hymenolobium excelsum</i>	6,60
Angelim-manteiga	<i>Hymenolobium modestum</i>	33,56
Itaúba-amarela	<i>Mezilaurus itauba</i>	4,00
Ucuúba-de-porco	<i>Osteophloeum platyspermum</i>	30,39
VOLUME TOTAL DO LOTE I		106,30 m³

VALOR TOTAL DO LOTE I	R\$ 59.861,70
------------------------------	----------------------

A **VOLUMETRIA TOTAL DO LOTE I** corresponde à 106,30 m³ (Cento e seis metros cúbicos e trezentos decímetros cúbicos).

O **VALOR MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DO LOTE I** é de **R\$ 59.861,70** (Cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos).



LOTE II – aberto à todas empresas, associações, OSCIPS e cooperativas com sede no Brasil.

Tabela 2 – Lista de espécies, volumetria e valor total (em reais) referente ao LOTE II do Edital Público da APADRIT nº 01/2015.

Nome comum	Nome científico	Volume total por espécie (m ³)
Cajuí	<i>Anacardium parvifolium</i>	34,85
Pau-rainha/Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	78,90
Tauari-vermelho	<i>Cariniana decandra</i>	24,05
Agaú	<i>Chrysophyllum sanguinolentum</i>	63,82
Lacre	<i>Erisma uncinatum</i>	7,36
Castanharana-vermelha	<i>Eschweillera cyathiformis</i>	3,96
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	11,83
Castanharana	<i>Lecythis gracieana</i>	2,94
Macucu-amarelo	<i>Licania impressa</i>	3,19
Itaúba-amarela	<i>Mezilaurus itauba</i>	3,70
Seringarana	<i>Micrandra spruceana</i>	10,34
Seringarana	<i>Micrandra sprucei</i>	19,92
Abiu	<i>Pouteria caimito</i>	4,30
Abiu	<i>Pradosia verticillata</i>	0,98
Amarelão	<i>Sterigmatopetalum obovatum</i>	1,10
Tachí	<i>Tachigali myrmecophila</i>	7,14
Fava-amargosa	<i>Vatairea sericea</i>	2,73
Lacre-vermelho	<i>Vochysia máxima</i>	9,93
Marupá-branco	<i>Simarouba amara</i>	2,92
Louro-abacate	<i>Beilschmiedia brasiliensis</i>	3,70
Lacre-vermelho	<i>Vochysia tucanorum</i>	19,42
Lacre-de-leite	<i>Vochysia vismiifolia</i>	4,65
Cedro-aguana	<i>Cedrelinga cataeniformis</i>	12,23
VOLUME TOTAL DO LOTE II		333,96 m³

VALOR TOTAL DO LOTE II	R\$ 192.581,60
-------------------------------	-----------------------

A **VOLUMETRIA TOTAL DO LOTE II** corresponde à 333,96 m³ (Trezentos e trinta e três metros cúbicos e novecentos e sessenta decímetros cúbicos).

O **VALOR MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DO LOTE II** é de **R\$ 192.581,60** (Cento e noventa e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).



ANEXO VI

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deverá entregar, em caráter habilitatório, em um prazo máximo de 1 (um) dia útil, em horário comercial, contados a partir do encerramento sessão do Pregão Público Presencial, os documentos e declarações, originais ou cópias autenticadas, para à **Comissão de Venda da APADRIT**, via Sedex, no seguinte endereço:

APADRIT

Ref: Documentação PREGÃO PRESENCIAL APADRIT Nº 01/2015 – VENDA DE MADEIRA SERRADA

Endereço: Avenida Luiz Falcão, n. 2595, Bairro Barra Limpa, CEP: 69.830-000, Município de Lábrea-AM.

Fone: (97) 3331-1805

A **não** remessa dos documentos abaixo relacionados e os previstos no Item 7 poderá acarretar a **INABILITAÇÃO** do mesmo:

a) Certidão Negativa de Débito da União, Federal, Estadual e Municipal;

b) Certidão negativa de pedido de **falência**, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas inválidas. Para este certame, aquelas emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;

Obs: Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor;

c) Proposta de preço, para o LOTE I ou LOTE II com total arrematado, em Real (R\$), contendo duas casas após a vírgula.

Para fins de habilitação, a verificação da autenticidade dos documentos exigidos e enviados será confirmada junto aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme artigo 4 da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA SERRADA

CONTRATO Nº 01/2015

Contrato de Venda e Compra de Madeira serrada celebrado entre ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DA ASSEMBLEIA DE DEUS DO RIO ITUXI - APRADIT e a XXXXXXXXXXXXXXXX.

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DA ASSEMBLEIA DE DEUS DO RIO ITUXI - APRADIT, com sede na Reserva Extrativista Ituxi, localizada no município de Lábrea/AM, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.001/0001-03, representada por seu Presidente Silvério Barros Maciel, doravante designado **VENDEDOR** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX sediada à XXXXXXXX, no município XXXXXXXX, representada por legal XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, doravante nomeada **COMPRADOR**, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA SERRADA, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com Edital de Pregão Público Presencial da APADRIT nº 01/2015, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a comercialização de madeira serrada, correspondente ao LOTE X, com volumetria de **xxxx m³** (xxxxxxx decímetros cúbicos), proveniente da Unidade de Produção Anual (UPA 01) da Área de Manejo Florestal Sustentável da Associação dos Produtores Agroextrativistas da Assembleia de Deus do Rio Ituxi - APADRIT, situada na Reserva Extrativista Ituxi, município de Lábrea, Estado do Amazonas, liberada por meio da Autorização para Exploração (AUTEX) nº 02/2014, concedida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, mediante a apresentação ao órgão competente do Plano Operacional Anual (POA) processo nº: 02070.001634/2014-95.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente contrato, o Edital do Pregão APADRIT nº. 01/2015, bem como a proposta do licitante vencedor, ambos com seus Anexos, e demais documentos que compõem o processo de referência e entregues ao Pregoeiro, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O **COMPRADOR** obriga-se a:

- a) O **COMPRADOR** se obriga ao carregamento e transporte da madeira serrada do pátio central da Associação dos Pequenos Moveleiros de Lábrea - APEMOL, sito à Rua Luiz Falcão, n. 73, Bairro Vila Falcão, município de Lábrea/AM até a sua empresa (destino), dentro do prazo de vigência do contrato, ficando estabelecido o prazo para encerramento das atividades de transporte da madeira, ou seja, a retirada das pranchas e tábuas do pátio central e entrega, num período máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da liberação da madeira pela APRADIT.
- b) O **COMPRADOR** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA. O **VENDEDOR** fica assim eximido, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio do **COMPRADOR** ou de seus subcontratados, além das despesas relacionadas à alimentação do pessoal durante a vigência deste Contrato.
- c) O **COMPRADOR** se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores contratados para a execução do transporte da madeira do pátio central da APEMOL até a sua empresa, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências. Os contratados pelo **COMPRADOR** são obrigados a respeitar as normas estabelecidas pelo **VENDEDOR** quando estiverem nas dependências da área da APEMOL.
- d) O **COMPRADOR** se obriga ainda, a prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados para os serviços de transporte em caso de doenças ou acidentes, bem como responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, quando devidamente comprovada a culpabilidade do **COMPRADOR**, ou de terceiros por ele contratados.
- e) Fica vedado ao **COMPRADOR** o trabalho noturno para as atividades que envolvem o carregamento e transporte de madeira, podendo somente ser retirada do pátio central da APEMOL em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas. As operações de carregamento no pátio poderão ter início a partir das 08:00 (oito) horas.
- f) O **COMPRADOR** é obrigado a apresentar toda e qualquer documentação a ser solicitada pelo **VENDEDOR** para permissão de entrada na área do Pátio Central da APEMOL.



II – O **VENDEDOR** obriga-se a:

- a) O **VENDEDOR** compromete-se em realizar a exploração de acordo com a legislação vigente (Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 5, de 11 de dezembro de 2006).
- b) O **VENDEDOR** obriga-se a extrair e transportar a madeira romaneada do seu local de origem até à Associação dos Pequenos Moveleiros de Lábrea - APEMOL, sito à até a sua empresa (destino), localizada na Rua Luiz Falcão, n. 73, Bairro Vila Falcão, município de Lábrea/AM, onde será efetuada a sua entrega ao **COMPRADOR** devidamente acompanhada de Nota Fiscal e Documento de Origem Florestal. Sendo todas as despesas de corte e de transporte até o pátio central da APEMOL de responsabilidade do **VENDEDOR**.
- c) O **VENDEDOR** se responsabiliza pela emissão do Documento de Origem Florestal para o transporte da madeira que sairá do pátio de estocagem da Unidade de Manejo Florestal da APADRIT.
- d) O **VENDEDOR** se responsabiliza pelo cumprimento dos prazos de entrega da madeira, conforme previsto no Edital, parte integrante deste Contrato, equivalente ao pagamento do valor total da operação (ICMS excluído) deverá ocorrer de forma parcelada, sendo a primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor homologado, pago a título de depósito inicial, até no 2º (segundo) dia útil subsequente à assinatura do Contrato de Venda e Compra de Madeira em prancha e tábua, diretamente à APADRIT através de depósito em conta corrente, a ser informada pelo Presidente ou Tesoureiro da APADRIT e a cada 30 (trinta) dias após o pagamento do depósito inicial será realizado o ajuste formal da madeira entregue e o valor a ser depositado pela empresa. Esta por sua vez deverá efetuar o depósito referente ao resultado do ajuste.
- e) O **VENDEDOR** entregará ao **COMPRADOR**, no momento do término da exploração florestal, o volume referente à diferença de madeira, após apresentar o controle da volumetria efetivamente retirada e comprovada através da medição do volume no pátio de estocagem da APADRIT conforme preceitua o Edital de Pregão APADRIT nº 01/2015 e o presente contrato. O **COMPRADOR** e **VENDEDOR** farão um ajuste da diferença de volume da madeira, considerando o montante da volumetria de seu respectivo LOTE definindo em percentual, ficando estabelecido que a última parcela será paga até o 5º (quinto) dia útil após o ajuste formal.
- f) O **VENDEDOR** não se responsabilizará por eventuais danos naturais provocados à madeira depositada no pátio central da APEMOL, em função do tempo de estocagem.
- h) Ao **VENDEDOR** resguarda-se possíveis atrasos na entrega da madeira até o local de destino, mediante comunicação prévia oficial ao **COMPRADOR**, em relação à ocorrência de problemas climáticos que impossibilitem o andamento das atividades



em campo durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente ao valor ofertado e homologado por meio da proposta referente ao Pregão APADRIT nº. 01/2015, parte integrante deste Contrato, conforme estabelece a Subcláusula da Cláusula Primeira, referente à comercialização da madeira objeto deste CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O volume da madeira cortada e empilhada será registrado em metros cúbicos (m³), obtido por meio de cálculo que multiplicará comprimento, largura e espessura da peça de madeira, sendo esta tábua ou prancha.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento do valor total da operação (ICMS excluído) deverá ocorrer de forma parcelada, conforme descrito abaixo:

a) A primeira parcela, equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, paga a título de depósito inicial, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à assinatura deste contrato, diretamente ao **VENDEDOR** através do depósito em conta corrente, a ser informada pelo Presidente ou Tesoureiro da APADRIT.

b) O **COMPRADOR** efetuará o pagamento das demais parcelas de forma ajustada, conforme entrega da madeira, sendo que o valor será proporcional ao volume entregue, tudo em conformidade com a quantidade da madeira entregue pela APADRIT, independentemente de espécie.

c) O pagamento da última parcela, referente à diferença de madeira, após o **VENDEDOR** apresentar o controle da madeira efetivamente retirada e comprovada através da medição da volumetria no pátio central, de comprovantes fiscais e de cópias de documentos do Documento de Origem Florestal da madeira em poder do **COMPRADOR** e **VENDEDOR**, no momento do término da exploração. O **COMPRADOR** e **VENDEDOR** farão um ajuste da diferença de volume da madeira, **440,26 m³** (quatrocentos e quarenta metros cúbicos e duzentos e sessenta decímetros cúbicos), com variação de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos, totalizando **R\$ xxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) definindo esta diferença em percentual, ficando estabelecido que a última parcela será paga até o 5º (quinto) dia útil conforme o ajuste formal realizado.

c.1) Para conhecimento do valor da última parcela que estabelece o Item “c”, após ajuste da diferença de volume da madeira, o percentual encontrado será deduzido do valor total estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.



d) Se quaisquer dos pagamentos não forem efetuados, conforme previsto em edital, o **COMPRADOR** estará obrigado a pagar **multa de 5%** (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, estando o **VENDEDOR** autorizado a incluir o CNPJ do comprador no SERASA ou qualquer outro tipo de serviço semelhante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O não cumprimento pelo **COMPRADOR** das condições definidas para pagamento e recebimento implicará no repasse, ao **COMPRADOR**, apenas o produto equivalente ao valor pago, sem prejuízo das outras sanções previstas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPRADOR** terá o prazo 20 (vinte) dias, após a comunicação expressa da APADRIT para retirar a madeira do pátio central da APEMOL.

CLÁUSULA QUINTA - SUB-CONTRATAÇÃO

O **COMPRADOR** poderá subcontratar os serviços de transporte, desde que autorizado previamente, e formalmente pelo **VENDEDOR**, indicando no documento o nome da subcontratada, o serviço correspondente e a relação de pessoal envolvido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **COMPRADOR** assume a responsabilidade por todos os encargos desta subcontratação, sendo inteiramente responsável perante o **VENDEDOR** e terceiros, pelos atos praticados pelos eventuais subcontratados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses, de acordo com o período de exploração e entrega da madeira, a contar da data da assinatura deste Contrato e pagamento da primeira parcela, conforme Cláusula Quarta – Item “a”; podendo-se prorrogar por mais 3 (meses) se necessário, através de Termo Aditivo, sem alterações nas demais Cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- a) Em caso de atraso injustificado na entrega da madeira, objeto deste Contrato, sujeitará o **VENDEDOR** a multa de **5%** (cinco por cento) calculada sobre o total ou parte do valor total estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.
- b) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA, e garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada ao **COMPRADOR**: multa **de 5%** (cinco por cento), calculada sobre o total ou parte do valor total estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, independentemente da aplicação da multa que alude o Item “a” fica sujeito o **COMPRADOR** a receber o produto da venda equivalente ao valor pago, sem prejuízo das outras sanções previstas.
- c) O uso sem prévia autorização da imagem ou nome da Área de Manejo Florestal ou da



Unidade de Conservação (Decreto s/nº, de 05 de junho de 2008) implicará em **multa de 5%** (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

- d) Ficará suspensa a remoção da madeira do pátio central da APEMOL, até que se regularizem todas as pendências relativas às condições previstas nos Itens **a**, **b** e **c** da Cláusula Sétima deste contrato.
- e) No caso do não cumprimento das cláusulas contratuais, este Contrato será rescindido, sem prejuízo das demais cláusulas punitivas pertinentes (Lei Federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O início das operações florestais, para disponibilização da madeira no pátio central da APEMOL está condicionada ao término do período das chuvas na área de manejo florestal em observância à Instrução Normativa - MMA nº. 5, de 11 de dezembro de 2006.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a assinatura deste Contrato, o **VENDEDOR** deverá ainda apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica e Autorização para Exploração de Plano de Manejo Florestal Sustentável.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como a aplicação de demais diplomas legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **COMPRADOR** e **VENDEDOR**, ao assinarem o presente CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA expressam automaticamente total concordância com os termos citados neste documento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o **COMPRADOR** não honrar com o pagamento de qualquer uma das parcelas, perderá o direito de solicitar devolução do pagamento de alguma parcela, ficando sujeito o **COMPRADOR** a receber o produto da venda equivalente ao valor pago, sem prejuízo das outras sanções previstas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA poderá ser rescindido, conforme prevê a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Efetuada a rescisão, todo e qualquer produto restante da execução deste CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA ficará de propriedade do **VENDEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lábrea/AM, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas



do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os ANEXOS contratuais.

Lábrea/AM, 17 de Junho de 2015.

VENDEDOR
Silvério Barros Maciel
Presidente da APADRIT

COMPRADOR
XXXXXXXXXX
Representante Legal

VENDEDOR
Claudimar Nogueira de Souza
Tesoureiro da APADRIT

TESTEMUNHAS

1ª – NOME:

CPF:

2ª – NOME:

CPF: